



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 133/2018 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº 2018/1/319

Pregão Presencial SRP nº 033/2018

Interessado (a): Prefeitura Municipal de Castanhal e IPMC- Instituto da Previdência do Mun. de Castanhal.

pMatéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93 c/c Lei 10520/02 para Homologação do certame.

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência para análise da regularidade do procedimento licitatório alusivo ao **Pregão Presencial nº 033/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de **COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES**, destinados a atender a frota de veículos das diversas Secretarias, bem como, o Instituto de Previdência do Município de Castanhal/Pará, com vistas a homologação do certame.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

A modalidade licitatória Pregão instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, é aquela utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Enquanto que o sistema de registros de preços é um sistema regulado pelo Decreto 7.892/2013, utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador com base em uma estimativa de fornecimento. Estes preços são lançados em uma ata de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Verifica-se nos autos que esta assessoria já havia se manifestado por meio do Parecer Jurídico nº 090/2018, opinando pelo prosseguimento do feito ante a regularidade da Minuta do Edital, bem como dos pontos que tratam da Fase Interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão, isto é, a justificativa para registro de preço, objeto definido, 03 (três) aferições de preço de mercado, aprovação da comissão de licitação demonstram que o procedimento cumpre as formalidades legais.

Passando-se aos procedimentos inerentes a Fase Externa do procedimento Licitatório, tem-se que quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, a análise dos autos revela que foi obedecida, através do aviso de licitação publicado no Diário Oficial municipal, estadual e federal, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

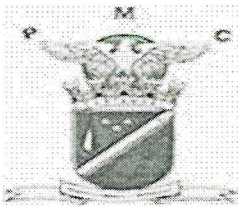
Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, foi obedecido, tendo em vista que o aviso de licitação foi publicado em 19 de março de 2018, e a primeira sessão do certame foi realizada na data de 05 de abril de 2018, correspondente ao prazo legal.

Três empresas participaram do certame, quais sejam: **SALVADOR COMERCIO LTDA; SUPER POSTO PALMEIRA LTDA; e DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA EPP.**

Diante disso, tem-se que os procedimentos de credenciamento, lances verbais, classificação, aceitação das propostas, habilitação e declaração do vencedor transcorreram, nos termos da lei.

Não houve manifestação a intenção de recurso, sendo declinada tal decisão pelas empresas licitantes presentes na sessão. Em ato contínuo, o Sr. Pregoeiro declarou as Licitantes **SALVADOR COMERCIO LTDA; SUPER POSTO PALMEIRA LTDA; e DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA EPP.** vencedoras do certame, posto que demonstraram, conforme se depreende dos autos, atender aos interesses da Administração Pública no questo menor preço.

Desta feita, considerando que a sequência de atos procedimentais que compõem o presente processo licitatório obedeceu às prescrições da Lei 10520/02, atendendo ainda



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

ao que determina a Lei nº 8.666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.

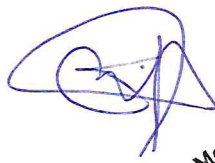
Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto, da feita que a autoridade competente proceda a homologação do certame.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, esta ASSESSORIA, considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2018, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/ 93 c/c Lei 10.520/2002, merecendo homologação por parte da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 06 de abril de 2018.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal